**TC nº 72-005.654.90-03**

**DENÚNCIA. CMSP. Possível aplicação incorreta da fórmula de correção salarial dos servidores municipais prevista na Lei 10.688/88 e omissão de aplicação da Lei 10.430/88, pelo Executivo Municipal. CONHECIDA. IMPROCEDENTE no que diz respeito à fórmula de correção salarial. PREJUDICADA pela perda do objeto a análise de qual seria a diferença remuneratória cabível quando da progressão de referências do quadro de pessoal. Votação unânime.**

**Legislação citada: Lei Mun. 10.430/88. Dec. Mun. 27.575/88. Art. 3.º, Lei Mun. 10.688/89. Lei Mun. 13.877/04.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-005.054.91-09 e 72-005.654.90-03**

**2.892ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 02/05/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la improcedente, no tocante à aplicação da fórmula de correção salarial prevista na Lei Municipal 10.688/88.

**ACORDAM**, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, em declarar prejudicada pela perda do objeto a análise de qual seria a diferença remuneratória cabível quando da progressão de referências do quadro de pessoal.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-005.054.91-09.